



EMENTA DE DECISÃO

Processo nº 25351.928637/2020-65

A Comissão de Ética da Anvisa (CEAnvisa) concluiu que o demandado infringiu as normas éticas estabelecidas pelos incisos XV, alíneas b e f do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1171/1994) e pelo art. 7º, inciso II do Código de Ética da Anvisa (RDC nº 141, de 30/05/2003). Por conseguinte, em decisão unânime, a CEAnvisa deliberou pela celebração de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP, o qual, tendo sido celebrado com o demandado, teve o seu pleno cumprimento certificado na data de 06 de janeiro de 2022.

Destarte, a CEAnvisa deliberou pelo arquivamento com resolução de mérito.

O presente documento segue assinado eletronicamente pelo(a) Presidente da Comissão de Ética da Anvisa.



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Souza Oliveira Magela, Presidente da Comissão de Ética da Anvisa Substituto(a)**, em 25/01/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1747752** e o código CRC **ECE2A7B4**.